



Franca/SP, 17 de novembro de 2023.

Mensagem nº 059/2023.

**ASSUNTO: SUBVENÇÕES AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E AOS CENTROS
COMUNITÁRIOS NO EXERCÍCIO DE 2024.**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2024, e dá outras providências.

O projeto solicita autorização legislativa nos termos da legislação vigente e prevê que as transferências sejam efetuadas com observância da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Comunicado SDG nº 010/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Instrui o presente Projeto de Lei a declaração do ordenador de despesa acompanhada da metodologia de cálculo do impacto financeiro e orçamentário, obrigatórios pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, na forma do artigo 16.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância dos serviços prestados pelas entidades, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.

CARLOS CÉSAR BUCI

Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP



PROJETO DE LEI Nº 12023

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2024, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do artigo 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de até 31 de dezembro de 2024, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2025, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2024;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2024:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º Os códigos de desdobramentos do recurso "01110 – Geral", previstos no anexo IV da Lei nº 9.415, de 22 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às Associações Comunitárias, serão alterados, na abertura do Orçamento, vinculando aos repasses de 2024, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2024.



Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa “142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias”, referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos “Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no “Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos”, da Lei Orçamentária, e no “Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

Associações Comunitárias

SEQ.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLICAÇÃO (ORÇAMENTO FISCAL DE 2024)	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011000857	R\$ 14.628,00
2	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011000858	R\$ 14.628,00
3	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011000859	R\$ 14.628,00
4	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011000860	R\$ 14.628,00
5	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Riviera	57-714.768/0001-44	011000861	R\$ 14.628,00
6	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011000862	R\$ 14.628,00
7	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011000863	R\$ 14.628,00
8	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011000864	R\$ 14.628,00
9	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011000865	R\$ 14.628,00
10	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011000866	R\$ 14.628,00
11	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011000867	R\$ 14.628,00
12	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011000868	R\$ 14.628,00
13	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011000869	R\$ 14.628,00
14	Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	011000870	R\$ 14.628,00
15	Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.857/0001-66	011000872	R\$ 14.628,00
	TOTAL			R\$ 219.420,00



Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2024 (*1)	R\$	219.420,00
Valor da Despesa em 2025 (*2)	R\$	0,00
Valor da Despesa em 2026 (*2)	R\$	0,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada p/2024 (*3)	: R\$ 1.356.861.600,00
Receita 2024 atualizada p/2025	: R\$ 1.413.035.670,24
Receita 2024 atualizada p/2026	: R\$ 1.471.535.346,99

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2023 (*4)	R\$	0,00
Dívida Flutuante em 31/12/2023 (*4)	R\$	0,00
Resultado Financeiro em 31/12/2023 (*4)	R\$	0,00
(+) Receita orçamentária esperada para 2024	R\$ 1.356.861.600,00	
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2024:	R\$ 1.356.861.600,00	
Disponibilidades 2024 atualizada p/2025 (*2)	R\$ 1.413.035.670,24	
Disponibilidades 2024 atualizada p/2026 (*2)	R\$ 1.471.535.346,99	

Notas

- (*1) Despesa prevista para vigorar a partir do ano de 2024; considerado o valor constante do anexo único do Projeto de Lei;
- (*2) Acrecido de atualização monetária: IPC/FIPE (3,35%);
- (*3) Receita prevista para 2024 (base Lei 9.415/2023 - LDO 2024). 2024 e 2025 base em 2024 acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (4,14%).
- (*4) Disponibilidades: aguardando encerramento do exercício.



DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: Projeto de Lei - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2024, e dá outras providências.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do respectivo projeto de lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024. Os recursos orçamentários onerarão o programa de governo "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", da unidade administrativa "020100 Gabinete do Prefeito", integrante da Lei Municipal nº 9.079/2021 – Plano Plurianual e da Lei Municipal nº 9.415/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2024	R\$	219.420,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2024		0,0162%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2024		0,0162%
Valor da despesa no ano de 2025	R\$	0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2025		0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2025		0,0000%
Valor da despesa no ano de 2026	R\$	0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2026		0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2026		0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 17 de novembro de 2023.

Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças

Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito